

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §1º do artigo 870 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, a seguinte redação:

“art. 870.”

“§1º Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou por certidão de registro efetuado na forma dos artigos 127, VII, e 161 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, exonerando-se.”

JUSTIFICAÇÃO

As certidões dos registros efetuados, ainda que para simples conservação, têm o mesmo valor probante do documento original, porque fica registrado no cartório a imagem integral do documento, podendo ser consultada ou requisitada, a qualquer momento, pelas partes ou pelo juízo.

Com o registro, partes e advogados exoneram-se da responsabilidade pela autenticidade das peças, porque objeto de qualificação e aferição pelo oficial de registro onde arquivadas.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP